

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/4/2012, Seção 1, Pág. 13.
Portaria nº 305, publicada no D.O.U. de 9/4/2012, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Dom Aquino Corrêa		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade SEDAC (SEDAC), a ser instalada no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201009108		
PARECER CNE/CES Nº: 431/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2011

I – RELATÓRIO

A Associação Dom Aquino Correa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Rua Seminário, nº 105, Bairro Cristo Rei, no Município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, solicita, no presente processo (e-MEC nº 201009108), o credenciamento da Faculdade SEDAC (SEDAC), a ser instalada no mesmo endereço de sua mantenedora, bem como a autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado (e-MEC nº 201009207), com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a SEDAC possui como missão:

Formar cidadãos por meio do ensino, prioritariamente, e da pesquisa e extensão, na perspectiva cristã-católica, humana, cristã e tecnicamente para a promoção da inclusão social, da justiça e da sociedade.

Segundo informações extraídas do *site* institucional:

A FACULDADE SEDAC – Studium Eclesiástico Dom Aquino Corrêa – é uma faculdade católica de cursos livres nas áreas de filosofia e teologia. Seus cursos são prioritariamente dirigidos aos seminaristas de Mato Grosso, àqueles que se preparam para o ministério presbiteral, isto é, que querem ser padres. Mas estão abertos também às congregações religiosas, femininas e masculinas, aos fiéis leigos e leigas interessados na sua formação religiosa e numa melhor adequação de suas capacidades para o trabalho pastoral e intelectual na Igreja hoje. Acolhe também estudantes de outras dioceses de qualquer parte do Brasil.

Processo de Credenciamento Institucional

O processo de Credenciamento Institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que finalizou a etapa do Despacho Saneador, em 3 de setembro de 2010, atribuindo o resultado satisfatório, conforme texto redigido pela técnica responsável abaixo transcrito:

*Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada – Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – conclui-se que o presente Processo atende **satisfatoriamente** às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007.*

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 6 a 9 de abril de 2011. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, e produziram o relatório sob o código nº 87.078, tendo atribuído os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1. Organização Institucional	3
2. Corpo Social	3
3. Instalações Físicas	4

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, destacam-se:

[...]

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

1.1 - As informações obtidas nas reuniões com os segmentos acadêmicos da IES confirmam que a instituição tem condições suficientes para cumprir a missão proposta no PDI (formar profissionais que possam levar para a sociedade o trabalho eclesialístico juntamente com uma boa formação cultural).

1.2 - A instituição já atingiu algumas das metas que foram estabelecidas no PDI. Este fato faz com que se conclua que a IES tem condições suficientes de implantar grande parte das propostas apresentadas no PDI.

1.3 - A IES já exerce as funções de instituição formadora de teólogos e filósofos da igreja católica voltados para o exercício eclesialístico. No momento está sendo adaptada para cumprir as exigências da legislação nacional no que diz respeito as normas estabelecidas pelo MEC. A análise dos documentos permitem concluir que as funções e órgãos previstos no organograma da instituição têm condições suficientes para a implementação do projeto institucional.

1.4 - O sistema administrativo conta com um pequeno número de executores, mas, a julgar pelas ações implementadas após a avaliação técnica do curso de teologia, a comissão considera adequado para continuar a regulamentação da IES e fazer funcionar os cursos pretendidos de forma satisfatória.

1.5 – Em seu regimento a IES prever (sic) a representação docente e estudantil (eleita pelos pares) no Conselho Superior, nos Colegiados de curso e na CPA. Na reunião da comissão com a CPA recém instalada, o representante dos estudantes relatou o processo de escolha feita pelos discentes, o qual considerado adequado pela comissão.

1.6 – Os recursos financeiros são oriundos de instituições sólidas (responsáveis pelos seminaristas/alunos) que financiam as atividades acadêmicas da IES através do pagamento das mensalidades. A instituição possui recursos financeiros suficientes para realizar os investimentos previstos no PDI.

1.7 – A CPA foi implantada recentemente e tem sua constituição e responsabilidades definidas, estando de acordo com a lei vigente. Na constituição atual, a comissão conta com a presença de representante de órgão (sic) ligado aos seminários da região, alvo principal do trabalho da IES.

[...]

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2

2.1 - O PDI menciona uma política de qualificação adequada para o nível da IES, em reunião com os docentes foram citados exemplos de docentes que receberam apoio para qualificação em nível de mestrado e de um docente que está afastado para doutoramento com apoio da instituição.

2.2 - A IES apresentou um plano de carreira do corpo docente, protocolado em 3/12/2010 na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Cuiabá, onde estão estabelecidos os critérios de ingresso na seção II e na seção I os níveis de progressão. Na reunião com o corpo docente foi constatado (sic) o amplo conhecimento.

2.3 - Não foi identificado nos documentos analisados uma política de estímulo a produção científica.

2.4 - O corpo técnico-administrativo apresenta as condições para o exercício das funções esta (sic) adequado ao tamanho atual da instituição.

2.5 - Foi observado que existe um processo de controle acadêmico. Está sendo utilizada sendo uma ferramenta de controle de frequência do docente e dos alunos on line a partir de terminais instalados em cada sala de aula que permite também o registro do conteúdo das aulas.

2.6 - Os registros nos documentos da IES apresentam a previsão de um programa de apoio pedagógico aos discentes, sendo prevista a coordenação por um profissional de psicologia ou pedagogia. No tocante a (sic) apoio financeiro está prevista uma política de oferta de bolsas.

[...]

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3

3.1 - A IES apresenta estrutura para as instalações administrativa, compacta e funcional, atendendo à demanda atual.

3.2 - A Faculdade SEDAC conta com 1 (Um) auditório com capacidade para 110 lugares em carteiras escolares e climatizado. As salas de aula são amplas e bem iluminadas.

3.3 - As instalações sanitárias não possuem barreiras arquitetônicas e estão adaptados para deficientes físicos.

3.4 - A área de convivência é ampla, bem arejada e apresenta possibilidade de expansão.

3.5 - A instituição possui localização que facilita o deslocamento até a mesma. Existe rampa de acesso a partir do estacionamento e elevador que permite o acesso ao segundo piso.

3.6 - A biblioteca possui pessoal especializado na área para atuação e coordenação do atendimento.

3.7 - O controle da biblioteca utiliza sistema informatizado com acesso pela internet para reserva e renovação de livros.

3.8 - A bibliotecária tem suporte da IES para aquisição de novos exemplares através do acesso direto aos dirigentes.

3.9 - Conjugado com o espaço físico da biblioteca existe a disponibilização de 5 microcomputadores para acesso dos alunos.

[...]

Com relação aos Requisitos Legais, a comissão do INEP registrou o que segue:

A Faculdade Stadium Eclesiástico Dom Aquino Pereira atende adequadamente ao quesito da acessibilidade para portadores de necessidades especiais, conforme estabelece o Decreto 5.296/2004.

Na sequência, após a inserção do resultado da avaliação no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a Instituição ou a Secretaria competente impugnarem o relatório do INEP, o qual foi aceito por ambas. Dessa forma, o processo foi encaminhado à SESu para manifestação final acerca do credenciamento institucional.

Processo de Autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado

O processo de autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, inicialmente tramitou na SESu, que na etapa do Despacho Saneador, manifestou-se, em 3 de setembro de 2010, sob o seguinte parecer:

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Projeto Pedagógico do Curso e comprovação da disponibilidade do imóvel para a oferta do curso - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº. 6.303/2007, e a Portaria MEC nº. 40/2007, considerando as seguintes ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:

EIXOS DO PROJETO DO CURSO

O curso não apresenta LIBRAS em sua matriz curricular, mas como trata-se de bacharelado, esta exigência não é obrigatória, porém deve ser incluída como optativa. Apresentar a matriz curricular contemplando a disciplina de “LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais” como componente curricular optativo, para o aluno ou cronograma para implementação, conforme preceitua o Decreto nº 5.626 de 22 de Dezembro de 2005.

Eixos e itens não mencionados: atenderam ao disposto em legislação vigente e correlata.

Dessa forma, a etapa em epígrafe foi finalizada com o resultado “Parcialmente Satisfatório”. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso pleiteado.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 5 a 8 de dezembro de 2010, a qual conferiu à Instituição o **Conceito de Curso (CC) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório código nº 87.079 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1. Organização Didático-Pedagógica	5
2. Corpo Docente	4
3. Instalações Físicas	4

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

CONTEXTUALIZAÇÃO

[...]

Curso:

O curso de Teologia, Bacharelado, funcionará à Rua do Seminário, 105, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande, MT.

Há quarenta vagas previstas anuais. O PPC prevê que essas vagas sejam distribuídas em até oito semestres, com duração mínima de quatro anos. As disciplinas serão oferecidas em módulos teóricos presenciais de até sessenta estudantes.

O objetivo do curso de Teologia, em sintonia com a missão da Faculdade, é formar pessoas capacitando-as científica e praticamente para o exercício da teologia, a fim de participarem de modo crítico-reflexivo e propositivo da sociedade e da comunidade eclesial. O curso de Teologia, além de formar pessoas com habilidades e conteúdos teológicos, visa, sobretudo, formar pastores e leigos comprometidos com o povo, que saibam utilizar seus conhecimentos como força criadora de um espaço de relações interpessoais e cósmicas alicerçadas na ética do cuidado e da solidariedade.

A história do curso de Teologia é herdeira das atividades de formação da Igreja católica na região. O curso de Bacharelado em Teologia da Faculdade SEDAC pretende desenvolver um processo de ensino-aprendizagem que articula fé e vida, produzindo uma reflexão teológica que leva em conta as seguintes dimensões: introdutória ou de formação científica, sistemática ou bíblico-teológica, pastoral ou prática e complementar.

[...]

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica

[...]

A missão e as políticas educacionais da IES estão planejadas de forma a atender às finalidades e objetivos propostos para o Bacharelado de Teologia. Os procedimentos operacionais previstos são coerentes com a missão e as políticas educacionais e constata-se adequada articulação entre os processos de gestão institucional e de gestão do curso.

1.1.2. Os objetivos do curso estão plenamente definidos, apontam para um aprofundamento acadêmico do curso livre existente e para um alargamento ecumênico do seu público e conteúdos, indicando também compromissos institucionais em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão. O curso já nasce com muitos vínculos com atividades de extensão em escolas teológicas livres da região.

1.1.3. O perfil do egresso está plenamente definido e mantém coerência com os objetivos do curso e com as Orientações Curriculares previstas nos Pareceres da Área de Teologia.

1.1.4. O curso oferecerá quarenta vagas anualmente, o que corresponde plenamente ao corpo docente e instalações da Faculdade.

1.2.1. No que pese uma forte confessionalidade católica na nomenclatura das disciplinas da proposta curricular, o Projeto Pedagógico do Curso apresenta EMENTAS, CONTEÚDOS CURRICULARES e BIBLIOGRAFIAS básica e complementar de todos os componentes, e estão elaborados de forma clara e adequada. Os conteúdos curriculares são pertinentes e estão em consonância com os objetivos do curso, com o perfil do egresso e com a carga horária prevista. A essa carga horária são agregadas atividades extraclasse como: Semanas de Estudos

Teológicos, Grupos de Estudo, Projetos de Extensão. O TCC é apresentado perante uma Banca Avaliadora.

1.2.2. Os docentes oferecerão práticas pedagógicas que contemplam aulas expositivas e atividades complementares, mantendo um ambiente propício para a reflexão crítica. As dinâmicas metodológicas promoverão a compreensão hermenêutica da tradição teológica cristã e estimularão os estudantes para a auto-aprendizagem (sic) e também atividades de extensão. As atividades complementares do curso visam à inserção do aluno na realidade social da região, devendo ser registradas adequadamente, em pastas na secretaria da IES. Cabe ao Coordenador do Curso e aos professores das disciplinas acompanhar a elaboração do plano de Atividades Complementares de cada estudante. Portanto, a metodologia definida está adequadamente comprometida com a interdisciplinaridade e com o desenvolvimento do espírito científico.

1.2.3. O Coordenador do Curso e os Professores devem orientar os alunos no sentido de resolver dificuldades de ensino-aprendizagem, bem como outras dificuldades acadêmicas e mesmo pessoais. A IES já conta também com uma profissional psicopedagoga e um regulamento da sua assistência.

[...]

Dimensão 2: Corpo Docente

[...]

O corpo docente apresentado para o curso de Bacharelado em Teologia da Faculdade SEDAC possui, em sua maioria, cursos de stricto sensu, com um doutor, oito mestres e três especialistas. Alguns professores já atuam na instituição há vários anos no curso livre de Teologia oferecido. Em relação à produção científica, a grande maioria dos docentes não tem publicado artigos em periódicos e livros acadêmicos em Teologia e áreas afins. Boa parte do corpo docente tem experiência no ensino teológico, haja vista que muitos deles, por serem sacerdotes católicos, têm ensinado teologia em seminários maiores, quando o curso de Teologia não era ainda regulamentado no Brasil. Há documentação comprobatória muito bem organizada e assinada pelos participantes das reuniões do colegiado do curso, bem como existe o ato constitutivo do mesmo.

Destacam-se os seguintes indicadores:

2.1.1 - A participação do NDE no projeto do curso foi adequada. Percebe-se que o mesmo esteve envolvido em todo o processo de elaboração do projeto pedagógico do curso.

2.1.2 - Destaca-se positivamente a titulação do NDE, composta de todos os membros com pós-graduação stricto sensu.

2.1.3 - Os componentes do NDE são na sua grande maioria de horistas, exceção feita ao coordenador, que é o único docente de tempo integral.

2.1.5 - Destaca-se positivamente o regime de trabalho do coordenador do curso, que é de tempo integral.

2.1.6 - O Colegiado representa plenamente o curso, bem como tem importância capital nas decisões acadêmicas referentes ao mesmo.

2.2.1 - A titulação do corpo docente da Faculdade SEDAC para o curso de Bacharelado em Teologia perfaz uma porcentagem de 75% de professores com pós-graduação stricto sensu.

2.3.1 - O número de alunos correspondentes a professores de tempo integral é de 40 por 1, haja vista que existe apenas um professor de tempo integral, o coordenador do curso.

2.3.2 - *O número proposto de alunos por disciplina teórica é, no máximo, de 60 alunos.*

2.3.3 - *O número médio de disciplinas por docente é abaixo de duas por semestre, haja vista que dez dos doze professores são horistas apenas.*

2.3.4 - *Há previsão insuficiente para a produção científica no projeto pedagógico do curso, e apenas um professor tem produzido cientificamente. O curso carece de um programa de iniciação científica consistente.*

[...]

Dimensão 3: Instalações Físicas

[...]

Quanto às instalações físicas da IES, percebe-se que as mesmas são boas, o prédio é novo, e em geral os itens a serem analisados por este instrumento de avaliação (os espaços físicos da instituição) são suficientemente adequados às atividades que ela pretende realizar. Indicadores a serem destacados:

3.1.2 - *Há gabinete de trabalho apenas para o coordenador e não há gabinetes individuais para uso dos professores. Não há gabinetes para os integrantes do NDE, embora haja acessibilidade à internet na sala dos professores que é equipada com um computador.*

3.2.1 - *A média de livros da biblioteca básica é de 1 para cada 10 alunos previstos para o ingresso nos dois primeiros anos do curso.*

3.2.3 - *Os periódicos especializados existentes encontram-se suficientemente atualizados e estão distribuídos entre algumas áreas do curso apenas.*

3.3 - *Muito embora o pesquisador institucional tenha colocado no formulário eletrônico que o curso não possui laboratórios especializados, o entendimento dele estava equivocado, pois pensara em laboratórios amplos de cursos da área da saúde ou de informática. O curso possui laboratórios adequados para um curso de teologia, tais como: capela, auditório para homilética e oratória, o que propiciará ao graduando em teologia a prática necessária que o curso exige.*

[...]

Dimensão 4: Requisitos Legais e Normativos

[...]

A estrutura curricular do curso de bacharelado em Teologia, o rol de disciplinas, conteúdos curriculares, a carga horária e as sugestões de atividades acadêmico-científico-culturais são consistentes e coerentemente articulados.

O Estágio Supervisionado consta na estrutura curricular, distribuído no penúltimo período do curso.

A disciplina Libras foi incluída na estrutura curricular do curso como disciplina obrigatória.

A carga horária do curso e o tempo de integralização estão em plena consonância com a legislação em vigor.

Os espaços físicos, com rampas e elevador entre pisos e com sanitários especiais, apresentam condições adequadas de acesso e uso para pessoas portadoras de deficiência, em conformidade com o Decreto 5.296/2004.

Os Trabalhos de Conclusão de Curso, com especificação de critérios, normas de elaboração e apresentação e mecanismos de avaliação estão previstos e regulamentados no Projeto Pedagógico do Curso.

O curso tem um Núcleo Docente Estruturante formalizado, devidamente titulado.

[...]

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a SESu se manifestarem acerca do mesmo. Ambas optaram pela não impugnação do documento em questão.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado à SESu para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca da autorização para funcionamento do curso pleiteado.

Parecer final da Secretaria de Educação Superior

Em 27 de junho de 2011, a SESu emitiu o seguinte parecer:

[...]

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento de IES nova quanto à autorização do curso de Teologia, é possível concluir que existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as dimensões avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Ademais, cabe levar em conta o histórico e experiência da mantenedora que já atua na região e área de conhecimento pleiteada, o que deverá contribuir positivamente para o novo empreendimento.

Sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade SEDAC e à oferta do curso de Teologia, bacharelado. Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade SEDAC, na Rua do Seminário, nº 105, bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Dom Aquino Corrêa, com sede no município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado (201009107), com 40 (quarenta) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Ao analisar os elementos que compõem o presente processo, constatei que a Requerente apresentou condições compatíveis com o estabelecido no Parecer CNE/CES nº 51/2010, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 118/2009, o qual dispõe sobre as orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior que apresentem cursos de Teologia, bacharelado.

Vale observar que o *Studium Eclesiástico Dom Aquino Corrêa* é uma Instituição com ampla experiência no ensino, sobretudo na oferta de cursos livres relacionados à área de Teologia e Filosofia. Por outro turno, ressalto que o corpo diretivo da IES deverá atentar-se para os registros dos avaliadores do INEP no que diz respeito às exigências estabelecidas pela legislação para o adequado funcionamento de uma Instituição de Ensino Superior, que serão verificadas no próximo ciclo avaliativo, por ocasião do recredenciamento institucional.

Finalmente, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações claras e consistentes, e tendo revelado conformidade com o disposto no Parecer CNE/CES nº 66/2008, que estabelece as Diretrizes para o credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, submeto à Câmara de Educação Superior deste Conselho o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SEDAC (SEDAC), a ser instalada na Rua Seminário, nº 105, Bairro Cristo Rei, no Município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Dom Aquino Corrêa, com sede no mesmo endereço, Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente